



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 17/2023 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde  
**Processo nº:** 00480-00005161/2023-11  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade - FEPECS - 2021 e 2022  
**Ordem de Serviço:** 64/2023-SUBCI/CGDF de 15/06/2023  
**Nº SAEWEB:** 0000022263

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, durante o período de 19/06/2023 a 14/07/2023, objetivando Análise dos atos e fatos da gestão da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS nos exercícios de 2021 e 2022.

A seguir são apresentados os processos analisados:

| Processo               | Credor                                       | Objeto   | Termos  |
|------------------------|--|--|---|
| 00064-00001979/2020-69 | Associação Gigacandanga (30.814.920/0001-04) | Acesso à infraestrutura de rede de fibras ópticas denominada Redecomep GigaCandanga (Rede Comunitária de Educação e Pesquisa) e à infraestrutura da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), incorporando-se ao conjunto de instituições usuárias de ambas as redes mediante a gestão operacional da Associação GigaCandanga. PROCESSO SAMAMBAIA. | 1º TA, assinado em 16/12/2020 (prorroga por 12 meses e inclui Samambaia). 2º TA, assinado em 15/12/2021 (prorroga por mais 12 meses) 3º TA, assinado em 27/10/2022 (prorroga por mais 12 meses) Valor Total: R\$ 336.500,00 |



| Processo               | Credor  | Objeto   | Termos  |
|------------------------|---|--|---|
| 00064-00003181/2019-18 | Associação Gigacandanga (30.814.920/0001-04)                            | Acesso à infraestrutura de rede de fibras ópticas denominada Redecomep GigaCandanga (Rede Comunitária de Educação e Pesquisa) e à infraestrutura da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), incorporando-se ao conjunto de instituições usuárias de ambas as redes mediante a gestão operacional da Associação GigaCandanga. PROCESSO ORIGINÁRIO.                | 1º TA, assinado em 16/12/2020 (prorroga por 12 meses e inclui Samambaia). 2º TA, assinado em 15/12/2021 (prorroga por mais 12 meses) 3º TA, assinado em 27/10/2022 (prorroga por mais 12 meses) Valor Total: R\$ 336.500,00 |
| 00064-00000864/2018-32 | Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda. (32.913.188/0001-55)            | Prestação de serviços de outsourcing de impressão, na modalidade definida no Planejamento estratégico, representando o aluguel de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro etc), exceto papel | 1º Termo aditivo – prorrogação de prazo (até 06/11/2020) 2º Termo aditivo – prorrogação de prazo (até 06/11/2021) 3º Termo aditivo – prorrogação de prazo (até 06/11/2022) Valor Total: R\$ 78.780,67                       |
| 00064-00000316/2022-99 | Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (04.287.092/0001-93) | Consulta de disponibilidade orçamentária para o Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS. PROCESSO DE PAGAMENTO.   | - Valor Total: R\$ 312.025,63   |
| 00064-00002539/2022-91 | Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (04.287.092/0001-93) | Consulta de disponibilidade orçamentária para o Programa de Fomento à Pesquisa da ESCS. PROCESSO ORIGINÁRIO.   | - Valor Total: R\$ 312.025,63   |
| 00064-00000771/2021-11 | Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (04.287.092/0001-93) | Processo Seletivo – Formação de banco de projetos de pesquisa.   | - Valor Total: R\$ 370.200,00   |
| 00064-00003528/2018-41 | TECHNE ENGENHARIA E SISTEMA LTDA. (50.737.766/0001-21)                  | Contratação de suporte, manutenção e atualização do Sistema Acadêmico LYCEUM – 890 licenças e 160 horas de consultoria.  | 1º TA – prorroga por mais 12 meses a contar de 12/12/2019 2º TA – prorroga por mais 12 meses a contar de 12/12/2020 Valor Total: R\$ 320.150,00   |
| 00064-00001753/2020-68 | Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (04.287.092/0001-93) | Concessão de Bolsas – PIBIC/FEPECS. 2020-2021.   | - Valor Total: R\$ 291.600,00   |
| 00064-00000882/2021-10 | Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (04.287.092/0001-93) | Concessão de Bolsas – PIBIC/FEPECS. 2021-2022. PROCESSO ORIGINÁRIO.  | - Valor Total: R\$ 291.600,00   |
| 00064-00000102/2021-31 | Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (04.287.092/0001-93) | Concessão de Bolsas – PIBIC/FEPECS. 2021-2022. PROCESSO DE PAGAMENTO.  | - Valor Total: R\$ 291.600,00   |

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi elaborado Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2023– DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (120850509), o qual foi encaminhado à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, por meio do Ofício Nº 313/2023– CGDF/SUBCI, de 25/09/2023 (123032739), Processo nº 00480-00003629/2023-32, para que a Unidade se manifestasse acerca dos fatos e recomendações contidos no referido documento. Em 04/10/2023/2023, a FEPECS encaminhou o Ofício Nº 963/2023 – FEPECS/DE, contendo as providências e/ou justificativas aos apontamentos de auditoria, os quais foram considerados na elaboração deste Relatório.

## 2. RESULTADOS



## 2.1 Execução do Contrato ou Termo de Parceria

### 2.1.1. DESORGANIZAÇÃO PROCESSUAL

Classificação da falha: Tipo B

O Processo nº 00064-00000882/2021-10 versa sobre a concessão de Bolsas de Iniciação Científica por meio de projetos de pesquisa a serem apoiados pelo Programa de Iniciação Científica (PIC/ESCS) – período 2021-2022.

Consta no Edital nº 09/2021 – ESCS, de 21 de maio de 2021 (62412906), em seu item 5:

#### 5. DA INSCRIÇÃO

(...)

5.3.5.1 Em caso de dois projetos inscritos, o orientador deve preencher um ÚNICO Formulário de Inscrição (Anexo I) para os dois projetos, colocando no mesmo anexo o (s) estudante (s) envolvido (s) no (s) projeto(s).

(...)

**Parágrafo único. Cada orientador poderá submeter até no máximo 02 (dois) projetos de pesquisa na mesma inscrição, podendo indicar até 02 (dois) estudantes por projeto de pesquisa.**

Dessa forma, cada orientador candidato ao programa de iniciação científica poderia submeter no máximo dois projetos de pesquisa por inscrição, devendo nesse caso preencher um único formulário que contemplasse os dois projetos.

Ocorre que por ocasião de inserção dos projetos classificados no Processo nº 00064-00000882/2021-10 não houve uma separação dos arquivos entre o Projeto 01 e Projeto 02 de cada orientador, ou seja, cada orientador (que teve dois projetos selecionados) apareceu no processo em aparente duplicidade, pois à primeira vista a documentação dos dois arquivos (por orientador) era a mesma.

Apesar da descrição dos documentos no processo diferenciar qual dos dois projetos seria de cada orientador, a instrução processual inadequada e com o arquivo contendo os dos projetos dificultou e confundiu o trabalho de auditoria.

Outra situação foi observada na análise do Processo nº 00064-00000864/2018-32 (contratação de empresa especializada em impressão, cópia e digitalização para a FEPECS), cujo



Contrato nº 34/2018 teve seu vencimento em 06/11/2022. Entretanto, foi inserida nos autos a Nota Fiscal nº 52.712, de 05/12/2022, no valor de R\$5.586,11 (101202690), referente a serviços prestados de 07/11/2022 a 30/11/2022 (101203522).

Não obstante a inserção equivocada acima, o executor do contrato elaborou o Relatório SEI-GDF n.º 16/2022 - FEPECS/DE/UAG/GERAV de 07/12/2022, detalhando a despesa acima e informando que a documentação estava de acordo com o previsto em lei.

A fim de esclarecer a situação acima, foi requerido por meio da Solicitação de Informação Nº 33/2023 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, de 05/07/2023 (116912373):

1) Informar, em relação ao Processo nº 00064-00000864/2018-32, quais medidas foram tomadas em relação à Nota Fiscal nº 52.172 (101202690), referente à prestação de serviços no período de 07/11/2022 a 30/11/2022 (101203522) e relatadas pelo executor do contrato (101203807), considerando que o Contrato nº 34/2018 com a Empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda. teve sua vigência expirada em 06/11/2022.

A resposta ocorreu por meio do Despacho FEPECS/DE/UAG, de 06/07/2023 (116953374):

Em atenção ao Despacho FEPECS/DE (116918600), que visa subsidiar essa Diretoria Executiva acerca da Solicitação de Informação Nº 33/2023 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (116912373), expedida pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, informamos que:

Cumprido esclarecer que a Nota Fiscal nº 52.172 (101202690), emitida em 05/12/2022, referente à prestação de serviços da empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, correspondente ao período de 07/11/2022 a 30/11/2022 (101203522), conforme relatado pelo executor do contrato (101203807), foi tratada no Processo Sei nº 00064-00003930/2022-11, como execução de contrapartida oriunda do Convênio nº 008/2017 - SES/DF (92967644), firmado entre a SES/DF e a Instituição de Ensino Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos - UNICEPLAC.

Uma vez que o Contrato nº 34/2018 - FEPECS, celebrado com a empresa TECNOLTA, teve sua vigência expirada em 06/11/2022, a Nota Fiscal nº 52.172 (101219477), tratada no Relatório Nº 18 (101272671), foi devidamente atestada (101282845) e paga (111020390), com base no Contrato de Prestação de Serviços (99154269), assinado em 30 de outubro de 2022, celebrado entre a UNICEPLAC x TECNOLTA, em decorrência da contraprestação de bens e serviços solicitada por contrapartida, objeto do Convênio nº 008/2017 SES/DF.

Assim como no caso anteriormente relatado, a presença de documentos estranhos ao processo obscureceu o seu entendimento, levantando dúvidas inclusive quanto a realização de despesas sem cobertura contratual.

Por meio do Ofício Nº 963/2023 – FEPECS/DE, de 04/10/2023 (Processo SEI Nº 00480-00003629/2023-32), o gestor se manifestou para a presente constatação de auditoria com o seguinte:



Despacho FEPECS/DE/ESCS/CPECC (123657822)

R.1) Durante a inscrição do Processo Seletivo para o Programa de Iniciação Científica - PIC (Processo nº 00064-00000882/2021-10), o candidato preencheu o Formulário de Inscrição (ANEXO I), contendo seus dados e os dados dos estudantes indicados para os dois projetos de pesquisa se fosse o caso, incluindo o plano de trabalho dos estudantes. O formulário único foi elaborado com a finalidade de avaliação somente do Comitê de Habilitação da Banca Examinadora, com a discriminação dos projetos para posterior juntada aos projetos de pesquisa encaminhados no Formulário de Submissão de Projeto de Pesquisa, formulário este sem identificação dos autores para a avaliação às cegas pelo Comitê de Avaliação de Mérito da Banca Examinadora. Assim, o que se repete nas pastas dos orientadores é somente o Formulário de Inscrição, sendo que o Formulário de Submissão de Projeto de Pesquisa está presente somente em em cada pasta correspondente ao seu projeto. Apesar de não identificarmos os dois arquivos dos projetos em cada pasta no referido processo, lamentamos qualquer dificuldade na análise documental e vamos procurar melhorar nossos processos administrativos de trabalho neste âmbito a partir da próxima edição, a saber, 2024/2025, uma vez que o processo seletivo para a Edição 2023/2024 já findou.

Despacho FEPECS/DE/ESCS

(...)

No que tange a **Recomendação 1**, após esclarecimentos e contextualização dos formatos avaliativos adotados no Processo Seletivo para o Programa de Iniciação Científica - PIC (Processo nº 00064-00000882/2021-10), asseguramos que esta Diretoria conjuntamente com a Coordenação do Programa de Iniciação Científica - PIC e a Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica - CPECC adotará medidas visando o aprimoramento dos processos administrativos de trabalho, a fim de facilitar a identificação dos projetos e seus respectivos avaliadores, a partir da próxima edição, uma vez que o processo seletivo referente a Edição 2023/2024 já foi finalizado.

Despacho FEPECS/DE/UAG (123283326)

(...)

Desta feita, em relação ao item R.2 do Tópico 2.1.1, informa-se que, conforme justificativa do executor, a Nota Fiscal nº 052.172 ([101202690](#)), correspondente a prestação dos serviços de locação de equipamentos reprográficos, no período de 07/11/2022 a 30/11/2022, bem como as Certidões de Regularidade ([101203348](#)), o Comprovante dos Serviços Prestados ([101203522](#)) e o Relatório de Acompanhamento dos Serviços nº 16/2022 ([101203807](#)) foram inseridos nos autos do processo nº [00064-00000864/2018-32](#), de forma equivocada, haja vista que o Contrato nº 34/2018 havia se encerrado em 06/11/2022.

Todavia, isto não ensejou em realização de despesa sem cobertura contratual, pois o rol de documentos acima mencionados foram incluídos nos autos do processo nº [00064-00003930/2022-11](#), tendo sua liquidação (atesto) e pagamento, devidamente efetivados.

O executor do ajuste, mediante o Despacho – FEPECS/DE/UAG/GERAV ([123217634](#)), procedeu com o Termo de Cancelamento dos Documentos, inseridos erroneamente no processo nº [00064-00000864/2018-32](#), em consonância com o **§ 2º do Art. 81 da Portaria n.º 3, de 5 de janeiro de 2022**, mantendo-os visíveis, concluindo os autos após a emissão do Relatório Conclusivo nº 17/2023 - FEPECS/DE/UAG/GERAV ([123433188](#)), do Contrato nº 34/2018.

Em relação à recomendação R1, o gestor informa de medidas futuras a serem adotadas, de modo que essa permanecerá inalterada para posteriores verificações de seu



adequado cumprimento. Já em relação à Recomendação R2, ela foi acatada e cumprida pelos gestores, restando atendida. Porém, como a causa está relacionada ao exercício de 2022 e o atendimento ocorreu em 2023, ela permanecerá para acompanhamento e verificação do seu cumprimento .

### ***Causa***

#### **Em 2021:**

Desorganização do setor responsável pela inclusão dos projetos classificados no processo;

#### **Em 2022:**

Falha do executor do contrato ao incluir Relatório de Acompanhamento de Contrato em processo errado.

### ***Consequência***

Dificuldade e confusão na análise do processo, com aparente duplicidade de projetos apresentados e dúvidas quanto a realização de despesas sem cobertura contratual.

### ***Recomendações***

#### **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:**

- R.1) Separar o arquivo em dois projetos distintos, facilitando assim as suas identificações no processo, em relação ao Processo nº 00064-00000882/2021-10, por ocasião de inserção dos projetos aprovados por mesmo orientador;
- R.2) (ATENDIDA) Elaborar documento justificando a presença da nota fiscal e relatório de acompanhamento estranhos ao processo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas quanto a presença desses documentos, em relação ao Processo nº 00064-00000864/2018-32.

### **2.1.2. CURTO INTERVALO DE TEMPO ENTRE A EMISSÃO DO PRIMEIRO E SEGUNDO RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO**

Classificação da falha: Tipo B

O Processo nº 00064-00001753/2020-68 trata sobre a concessão de Bolsas de Iniciação Científica por meio de projetos de pesquisa a serem apoiados pelo Programa de Iniciação Científica (PIC/ESCS) – período 2020-2021.



Conforme o Edital nº 05/2020 – PIC, de 26/05/2020 (40781423), em seus itens 15 e 16:

#### **15.DO MONITORAMENTO**

15.1. O (a) orientador (a) deverá apresentar relatório do projeto de pesquisa, quando solicitado pela Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica – CPECC, a contar do início das atividades, para fins de avaliação e monitoramento da pesquisa.

15.2. O (a) orientador (a) deverá apresentar 02 (dois) relatórios de avaliação de desempenho do estudante participante da pesquisa no período de vigência da pesquisa, a contar do início das atividades, conforme modelo digital de formulário a ser disponibilizado pelo Coordenador do Programa de Iniciação Científica, para fins de avaliação e monitoramento da atuação do estudante.

15.3. Os estudantes participantes da pesquisa (bolsistas e voluntários) deverão apresentar no período de vigência da pesquisa, 02 (dois) relatórios individuais sobre a atuação do (a) orientador (a), a contar do início da pesquisa, conforme modelo digital de formulário, a ser disponibilizado pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica da ESCS.

#### **16.DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPANTES**

(...)

16.1.6. Encaminhar à CPECC/ESCS os relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos participantes do Programa, bem como o relatório final, de acordo com o cronograma de atividades do PIC/ESCS 2020-2021.

(...)

A leitura acima permite concluir que durante a execução do projeto de pesquisa seriam solicitados dois relatórios de avaliação, para fins de monitoramento do trabalho realizado. Ressalta-se que não houve uma previsão expressa das datas em que tais relatórios deveriam ser fornecidos.

De acordo com o Edital nº 11, de 09/09/2020 (46794678), houve a convocação dos projetos classificados para o início da atividade científica, tendo essa iniciada em 11/09/2020, data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (nº 173, de 11/09/2020).

O relatório referente ao Primeiro Monitoramento Parcial do PIC 2020/2021 foi emitido em 25/03/2021 (58645680) aproximadamente seis meses após o início dos trabalhos. Ocorre que o relatório referente ao Segundo Monitoramento Parcial do PIC 2020/2021 foi emitido em 23/04/2021 (60444513), ou seja, com apenas um mês de diferença da emissão do primeiro relatório.

Considerando que o Programa de Iniciação Científica (PIC/ESCS) possui duração aproximada de um ano, a emissão dos dois relatórios parciais de monitoramento deveriam ocorrer em um intervalo de tempo maior, de modo que realmente possa se avaliar no período de um ano como foi o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, bem como possíveis intercorrências.



Por meio do Ofício Nº 963/2023 – FEPECS/DE, de 04/10/2023 (Processo SEI Nº 00480-00003629/2023-32), o gestor se manifestou para a presente constatação de auditoria com o seguinte:

Despacho FEPECS/DE/ESCS/CPECC (123657822)

(...)

R.3 e R.4) O Programa de Iniciação Científica, criado em 2003, teve seu primeiro processo seletivo para a Edição 2004/2005, com a solicitação de envio formal por parte dos orientadores e estudantes de um relatório parcial individual e um relatório final conjunto, totalizando assim dois relatórios, podendo a Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica - CPECC solicitar outro caso julgue necessário. O relatório parcial que é solicitado com seis meses após o início definido em Edital de Convocação, ocorre na metade do programa e é suficiente para o devido registro das atividades, bem como o relatório final que visa a entrega dos produtos, o registro das atividades com suas principais dificuldades e sugestões de melhoria do programa. Este período é informado e pactuado com os participantes do programa durante a palestra de acolhimento, com exposição de outras informações e dirimir dúvidas. Este critério também é adotado por outras instituições de fomento de bolsas de IC como a UnB.

Na Edição 2020/2021 do PIC, os projetos de pesquisa foram fortemente afetados pela pandemia de COVID-19 e as medidas restritivas sanitárias impostas à época. Assim, vários projetos que visavam pesquisa em ambulatórios que foram suspensos, em escolas que foram fechadas, ambientes hospitalares que foram proibidos de circular entre outras dificuldades, levaram a Coordenação do Programa a uma força tarefa visando dar continuidade aos projetos, por isso foi realizado após a primeira intervenção, a solicitação de um segundo relatório com o intervalo de um mês para sanar tais pendências.

Ressalto que a Coordenadora do PIC, também é Assessora da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica, com uma carga horária de 40h semanal neste setor e está em contato contínuo seja presencial, por e-mail (principal canal de comunicação), por WhatsApp, SEI, reuniões virtuais, tanto com os orientados quanto com os estudantes que tem acolhimento no setor que além de monitoramento, presta consultoria à elaboração dos projetos, assinatura da Folha de Rosto e análise dos dados. Assim, independente da data formal do envio do relatório, o monitoramento ocorre continuamente não somente pela Coordenadora do programa, mas também pela equipe da CPECC. Esta abordagem tem se mostrado eficaz com resultados exitosos como em na Edição de 2020/2021 (00064-00001753/2020-68) onde dos 95 projetos que foram selecionados, 94 foram concluídos e, na Edição 2021/2011 (00064-00000882/2021-10) 89 projetos que foram selecionados, 87 foram concluídos.

Entretanto, visando dar maior transparência aos nossos processos, adotaremos a recomendação de indicação dos períodos do relatório parcial e do relatório final nos próximos editais, mantendo o monitoramento contínuo por parte dos responsáveis pelo PIC e me coloco à disposição para demais esclarecimentos.

Despacho - FEPECS/DE/ESCS

Acerca da **Recomendação 3 e 4**, ressaltando que independente da data formal do envio do relatório, o monitoramento ocorre continuamente não somente pela Coordenadora do Programa, mas também pela equipe da CPECC, asseguramos que será adotada a recomendação de indicação dos períodos do relatório parcial e do relatório final nos próximos editais, mantendo o monitoramento contínuo por parte dos responsáveis pelo PIC/ESCS.

(...)



Em sua manifestação, o gestor apresentou as justificativas para o curto intervalo de tempo ocorrido entre a apresentação dos dois relatórios parciais de monitoramento, informando também que a constante atuação da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica (CPECC) permite que os projetos tenham êxito em suas conclusões. Entretanto, tais ações não foram verificadas (isto é, externalizadas) durante a análise processual, mas somente por ocasião da presente manifestação do gestor. Por fim, o gestor informou que irá atender a recomendação nos próximos editais do Programa de Iniciação Científica, razão pela qual a recomendação resta mantida.

### ***Causa***

#### **Em 2021:**

Ausência de previsão expressa no Edital nº 05/2020 das datas em que os dois relatórios de monitoramento deveriam ser emitidos.

### ***Consequência***

Impossibilidade de verificação, em tempo hábil, do bom e regular andamento do projeto de pesquisa, inclusive quanto a possíveis dificuldades de execução.

### ***Recomendações***

#### **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:**

R.3) Prever nos futuros editais de Programa de Iniciação Científica prazos fixos (e com intervalos regulares) para apresentação dos relatórios parciais de monitoramento, de modo que esses possam abranger de forma adequada e suficiente todo o período em que o projeto será executado.

### **2.1.3. EMISSÃO DE APENAS UM RELATÓRIO DE MONITORAMENTO PARCIAL DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO PROJETO**

Classificação da falha: Tipo B

O Processo nº 00064-00000882/2021-10 trata sobre a concessão de Bolsas de Iniciação Científica por meio de projetos de pesquisa a serem apoiados pelo Programa de Iniciação Científica (PIC/ESCS) – período 2021-2022.

De acordo com o Edital nº 09/2021 – ESCS, de 21/05/2021 (62412906), em seus itens 15 e 16:



## 15. DO MONITORAMENTO

15.1. O (a) orientador (a) deverá apresentar relatório do projeto de pesquisa, quando solicitado pela Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica – CPECC, a contar do início das atividades, para fins de avaliação e monitoramento da pesquisa.

15.2. O (a) orientador (a) deverá apresentar relatórios de avaliação de desempenho do estudante participante da pesquisa no período de vigência da pesquisa, a contar do início das atividades, conforme modelo digital de formulário a ser disponibilizado pelo Coordenador do Programa de Iniciação Científica, para fins de avaliação e monitoramento da atuação do estudante.

15.3. Os estudantes participantes da pesquisa (bolsistas e voluntários) deverão apresentar no período de vigência da pesquisa, relatórios individuais sobre a atuação do (a) orientador (a), a contar do início da pesquisa, conforme modelo digital de formulário, a ser disponibilizado pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica da ESCS.

## 16. DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPANTES

(...)

16.1.6. Encaminhar à CPECC/ESCS os relatórios de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos participantes do Programa, bem como o relatório final, de acordo com o cronograma de atividades do PIC/ESCS 2021-2022;

(...)

Observa-se que, enquanto houve a previsão de apresentação de relatórios para fins de monitoramento, não foi informada a quantidade de documentos que deveriam ser elaboradas durante a execução do projeto.

O início dos trabalhos ocorreu em 03/09/2021, conforme Edital nº 31, convocando os projetos de pesquisa selecionados (69364281). Assim, foi verificada na análise do processo a emissão de somente um Relatório de Monitoramento Parcial, datado de 07/03/2022 (81285525)

Apesar de não haver previsão expressa no edital, mostra-se razoável a emissão de ao menos dois Relatórios Parciais de Monitoramento por Programa de Iniciação Científica, de modo que o seu período de realização possa ser efetivamente acompanhado.

Por meio do Ofício Nº 963/2023 – FEPECS/DE, de 04/10/2023 (Processo SEI Nº 00480-00003629/2023-32), o gestor se manifestou para a presente constatação de auditoria o seguinte:

Despacho FEPECS/DE/ESCS/CPECC (123657822)

(...)

R.3 e R.4) O Programa de Iniciação Científica, criado em 2003, teve seu primeiro processo seletivo para a Edição 2004/2005, com a solicitação de envio formal por parte dos orientadores e estudantes de um relatório parcial individual e um relatório final conjunto, totalizando assim dois relatórios, podendo a Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica - CPECC solicitar outro caso julgue necessário. O relatório parcial que é solicitado com seis meses após o início definido em Edital de Convocação, ocorre na metade do programa e é suficiente para o devido registro das atividades, bem como o relatório final que visa a entrega dos produtos, o registro das atividades com



suas principais dificuldades e sugestões de melhoria do programa. Este período é informado e pactuado com os participantes do programa durante a palestra de acolhimento, com exposição de outras informações e dirimir dúvidas. Este critério também é adotado por outras instituições de fomento de bolsas de IC como a UnB.

Na Edição 2020/2021 do PIC, os projetos de pesquisa foram fortemente afetados pela pandemia de COVID-19 e as medidas restritivas sanitárias impostas à época. Assim, vários projetos que visavam pesquisa em ambulatórios que foram suspensos, em escolas que foram fechadas, ambientes hospitalares que foram proibidos de circular entre outras dificuldades, levaram a Coordenação do Programa a uma força tarefa visando dar continuidade aos projetos, por isso foi realizado após a primeira intervenção, a solicitação de um segundo relatório com o intervalo de um mês para sanar tais pendências.

Ressalto que a Coordenadora do PIC, também é Assessora da Coordenação de Pesquisa e Comunicação Científica, com uma carga horária de 40h semanal neste setor e está em contato contínuo seja presencial, por e-mail (principal canal de comunicação), por WhatsApp, SEI, reuniões virtuais, tanto com os orientados quanto com os estudantes que tem acolhimento no setor que além de monitoramento, presta consultoria à elaboração dos projetos, assinatura da Folha de Rosto e análise dos dados. Assim, independente da data formal do envio do relatório, o monitoramento ocorre continuamente não somente pela Coordenadora do programa, mas também pela equipe da CPECC. Esta abordagem tem se mostrado eficaz com resultados exitosos como em na Edição de 2020/2021 (00064-00001753/2020-68) onde dos 95 projetos que foram selecionados, 94 foram concluídos e, na Edição 2021/2021 (00064-00000882/2021-10) 89 projetos que foram selecionados, 87 foram concluídos.

Entretanto, visando dar maior transparência aos nossos processos, adotaremos a recomendação de indicação dos períodos do relatório parcial e do relatório final nos próximos editais, mantendo o monitoramento contínuo por parte dos responsáveis pelo PIC e me coloco à disposição para demais esclarecimentos.

Despacho FEPECS/DE/ESCS

Acerca da **Recomendação 3 e 4**, ressaltando que independente da data formal do envio do relatório, o monitoramento ocorre continuamente não somente pela Coordenadora do Programa, mas também pela equipe da CPECC, asseguramos que será adotada a recomendação de indicação dos períodos do relatório parcial e do relatório final nos próximos editais, mantendo o monitoramento contínuo por parte dos responsáveis pelo PIC/ESCS.

(...)

Apesar de em sua manifestação (que tratou conjuntamente das Recomendações R3 e R4), o gestor ter tratado mais especificamente da Recomendação R3, referente a outra falha do relatório, entende-se que foi informado que tal recomendação também será atendida em futuros editais a serem lançados pela Fundação, razão pela qual a presente recomendação será mantida.

### ***Causa***

**Em 2021 e 2022:**



Ausência de previsão expressa no Edital nº 09/2021 - ESCS da quantidade de relatórios de monitoramento parciais a serem emitidos.

### ***Consequência***

Impossibilidade de verificação, em tempo hábil, do bom e regular andamento do projeto de pesquisa, inclusive quanto a possíveis dificuldades de execução.

### ***Recomendações***

#### **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:**

R.4) Prever nos futuros editais de Programa de Iniciação Científica a quantidade adequada de relatórios parciais de monitoramento, de modo que esses possam abranger de forma adequada e suficiente todo o período em que o projeto será executado.

### **2.1.4. AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Classificação da falha: Tipo B

Observou-se na análise do Processo nº 00064-000019792020-69 (aquisição de link de internet para o Campus Samambaia) que não foram elaborados relatórios de acompanhamento do contrato pelos executores.

Celebrado em 18/12/2019, o Contrato nº 013/2019 – FEPECS previa:

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA FEPECS

(...)

10.14 - Nomear **Executor** (es) e suplente(es) do Contrato, **os quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.**

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EXECUTORES

18.1 - **O acompanhamento**, fiscalização e ateste dos serviços **objeto deste contrato** serão de responsabilidade do Coordenador da Biblioteca Central da FEPECS em conjunto a servidor lotado na GEINFO/UAG/DE/FEPECS no que se refere aos aspectos de tecnologia da informação, devendo estarem formalmente designados em publicação no DODF, assinando conjuntamente os relatórios mensais de execução.

18.2 - **Os Executores do Contrato desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.**

(...) **(grifos nossos)**



Apesar da expressa previsão contratual, não foram verificados nos autos os relatórios de acompanhamento dos executores do Contrato nº 013/2019 – FEPECS, mas tão somente os atestos de faturas e relatórios para fins de prorrogação do contrato, que não se confundem com o relatório ora ausente.

A fim de esclarecer a situação, foi requerido por meio da Solicitação de Informação Nº 32/2023 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (116707830), de 04/07/2023, o seguinte:

1) Disponibilizar, caso existentes, os relatórios de acompanhamento elaborados pelos executores do Contrato nº 13/2019, celebrado entre a FEPECS e a Associação GigaCandanga (33071537), Processos 00064-00003181/2019-18 e 00064-00001979/2020-69.

A resposta ocorreu por meio do Despacho FEPECS/DE/UAG/CTI, de 10/07/2023, a saber:

Restituímos os autos em atendimento ao despacho UAG/DE/FEPECS (116788677), contendo os comprovantes da disponibilidade dos serviços oferecidos pela empresa GigaCandanga através do contrato nº 13/2019 (33071537) e seus respectivos aditivos (52802077 - 76189019 - 98544355).

- Relatório de disponibilidade dos links simétrico de internet no período de Julho/2022 a Julho/2023 demonstrando o recebimento e utilização do objeto do contrato (117251705);
- Atestado Técnico (117251880);
- Relatório de uso dos serviços de Conferência WEB da RNP no período de 18/12/2021 a 18/12/2022 e 18/12/2022 a 06/07/2023 (117252369 - 117252579).

Além disso informamos ainda que constam nos processos SEI n. 00064-00003181/2019-18 e 00064-00001979/2020-69, os atestos da prestação de serviço, objeto do Contrato nº 13/2019, assim como os relatórios de execução para fins de prorrogação do ajuste.

Por fim, nós colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que possa ser necessário.

Em sua resposta, o gestor encaminhou relatórios da própria empresa contratada, bem como informou que *“constam nos processos SEI n. 00064-00003181/2019-18 e 00064-00001979/2020-69, os atestos da prestação de serviço, objeto do Contrato nº 13/2019, assim como os relatórios de execução para fins de prorrogação do ajuste”*. Novamente, tal documentação apresentada não substitui o regular relatório de acompanhamento do contrato.

De acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993:

**Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.**



§ 1º **O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifos nossos)**

Já o Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

**II - o gestor, o fiscal ou comissão, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, bem como apresentar relatórios ao término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.** [Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44330 de 16/03/2023](#)

§ 5º É da **competência e responsabilidade do gestor, do fiscal ou da comissão** de que trata o inciso II deste artigo: [Parágrafo Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44330 de 16/03/2023](#)

I - verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II - prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III - dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV - atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V - prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI - verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII - remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII - receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX - prestar contas, nos termos do artigo 46. **(grifos nossos)**

Dessa forma, a atuação do executor do contrato não pode se limitar ao simples atesto de notas fiscais e elaboração de relatório para fins de renovação contratual, mas ao adequado e completo acompanhamento do ajuste, verificando se todas as etapas estão sendo executadas de acordo com o previsto, a fim de prover ao ordenador de despesas segurança quando da liquidação e pagamento da despesa.



Por meio do Ofício N° 963/2023 – FEPECS/DE, de 04/10/2023 (Processo SEI N° 00480-00003629/2023-32), o gestor se manifestou para a presente constatação de auditoria o seguinte:

Despacho FEPECS/DE/UAG (123283326)

(...)

No que diz respeito ao item R.5 do Tópico 2.1.4., em que pese o Contrato n° 13/2019, vigente, firmado com a Associação GicaCandanga, se encontrar em seu 3° Termo Aditivo, com período de 19/12/2022 a 18/12/2023, prever apenas 01 (um) pagamento anual, foi inserido nos autos do processo n° [00064-00001979/2020-69](#), os Relatórios Operacionais de Janeiro a Agosto de 2023, demonstrando a prestação dos serviços de acesso à infraestrutura da Rede Metropolitana Redecomep (Asa Norte e Samambaia) e à infraestrutura da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP).

Assim, em atenção à proposta de recomendação proferida no Relatório Preliminar de Auditoria n° 01/2023 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF, como ação objetiva e visando adequação as normas que regem a matéria, instruímos o processo n° [00064-00003679/2023-67](#), no qual mediante o Memorando Circular N° 7/2023 - FEPECS/DE/UAG ([123123555](#)), determinamos a todos os executores de contratos no âmbito desta FEPECS, que:

(...)

*Assim, este Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições, com o intuito de atender a supracitada recomendação, informa que, a partir desta data, todos os executores de contratos desta FEPECS deverão **apresentar mensalmente, o relatório de acompanhamento dos serviços prestados**, relativos ao mês da execução destes, juntamente com as faturas/notas fiscais e atesto de execução do serviços para fins de pagamento, sendo que, para os contratos que detêm **pagamentos anuais**, o mesmo procedimento deverá ser adotado independente da não obrigação mensal do pagamento.*

*Cumpre citar que o relatório emitido quando dá renovação contratual, não se confunde com o relatório de acompanhamento da prestação mensal dos serviços, sendo obrigatórios para a adequada e correta condução dos ajustes.*

O gestor em sua manifestação informa que foram anexados no Processo n° 00064-00001979/2020-69 os Relatórios Operacionais da prestação dos serviços de acesso à infraestrutura da Rede Metropolitana Redecomep (Asa Norte e Samambaia) e à infraestrutura da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP). Entretanto, conforme já dito na presente constatação de auditoria, tais relatórios foram elaborados pela própria empresa contratada, e não se confundem com o relatório de acompanhamento dos executores do contrato, cuja ausência foi constatada, conforme termos aqui descrito.

Por fim, o gestor informa que autuou o Processo n° 00064-00003679/2023-67, com o Memorando Circular N° 7/2023 - FEPECS/DE/UAG (123123555), solicitando aos executores de contrato que apresentem mensalmente o relatório de acompanhamento dos serviços prestados. Dessa maneira, considera-se a recomendação da presente constatação



atendida. Entretanto, como as causas estão relacionadas aos exercícios de 2021 e 2022, e a implementação das ações ocorreu em 2023, a constatação e a recomendação permanecerão para acompanhamento futuro e verificação do seu efetivo cumprimento.

### ***Causa***

#### **Em 2021 e 2022:**

Falha dos setores de liquidação e pagamento ao não exigirem o relatório de acompanhamento do contrato junto com o atesto dos executores.

### ***Consequência***

Possibilidade de prejuízo ao erário pelo pagamento de despesas não efetivamente prestadas.

### ***Recomendações***

#### **Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde:**

R.5) (ATENDIDA) Solicitar aos executores de contrato que elaborem relatório de acompanhamento dos serviços prestados, que devem acompanhar o atesto de faturas/notas fiscais, comprovando assim de forma inequívoca e suficiente que os serviços foram prestados, liberando-os assim para liquidação e pagamento.

## **3. CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

| <b>DIMENSÃO</b>                           | <b>SUBITEM</b>                  | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|---|---------------------------------|----------------------|
| Execução do Contrato ou Termo de Parceria | 2.1.1., 2.1.2., 2.1.3. e 2.1.4. | Tipo B               |

Brasília, 20/10/2023

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 27 /10/2023, conforme art. 5º do Decreto N° 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal N° 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **951D03F5.478AA943.0BB4055C.D5E06FC2**